

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMIENTO N.º , DE 2006

(Da Sra. Kátia Abreu)

Solicita seja convidado o Senhor Ministro da Saúde para tratar do registro de defensivos genéricos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no inciso IV, do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado o Senhor Ministro da Saúde, Senhor José Agenor da Silva para discutir sobre o registro de defensivos genéricos.

JUSTIFICATIVA

A agricultura brasileira atravessa uma grave crise de renda, o que motivou, no ano passado o chamado tratoração e, neste ano, diversas manifestações espontâneas dos produtores ocorreram em todo o interior do País, realizando estreitamento de pistas, no sentido de chamar a atenção da sociedade e, em especial do governo, para discussão de uma pauta de políticas com o propósito de equacionar a crise do setor.

As propostas apresentadas procuram de um lado, assegurar renda mediante a utilização dos instrumentos clássicos da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e adequação do fluxo de receita com os financiamentos e, de outro, as políticas que aumentam a competitividade do setor pela redução do custo de produção.

Para a agricultura, os defensivos agrícolas representam um importante item no custo de produção, participando nas despesas de custeio com 23,13% para a cultura de milho, de 35,18% na cultura do algodão, 30,83% para a soja e 18,87% no arroz. Recentemente, com a introdução da ferrugem asiática da soja as despesas com defensivos aumentaram em até US\$ 120.00 por hectare.

para três aplicações de fungicida.

A baixa concorrência no mercado doméstico de agroquímicos e a impossibilidade da importação direta de defensivos do Mercosul, pelos produtores, permitem a prática de preços abusivos no mercado doméstico se comparado aos preços dos outros Países do Mercosul. Estudo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), concluiu que a baixa concorrência interna e a proibição de importações faz com que os preços dos herbicidas no Brasil superam, na média, em 41,4% os preços na Argentina, e no caso dos inseticidas, o preço no Brasil é superior, na média, em 25,4%. Essa diferença de preços a maior, representa gasto adicional para os produtores brasileiros de US\$ 642,6 milhões ao ano, tendo atingido US\$ 1 bilhão em 2004.

A mudança no Decreto que regulamenta a Lei de Agroquímicos, nº 4.074/2002, foi no sentido de que o registro de defensivos genéricos pudesse tramitar dentro do rigor científico, com economia de custos e redução dos prazos de registros e ainda possibilitar o cumprimento do Acordo do Mercosul, pela internalização das Resoluções GMC Nº 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98, que permitem o livre trânsito de 27 substâncias ativas e suas formulação no comércio intrabloco.

Conforme decisão do Laudo do Tribunal Arbitral "Ad Hoc" do MERCOSUL, de 19 de abril de 2002, declarou, por unanimidade, que a República Federativa do Brasil está em uma situação de descumprimento com relação à obrigação imposta pelos artigos 38 e 40 do Protocolo de Ouro Preto e à incorporação em seu ordenamento jurídico interno das disposições contidas nas Resoluções GMC Nº 48/96, 87/96, 149/96, 156/96 e 71/98. Essa decisão apenas vem confirmar que os produtores brasileiros, infelizmente, continuam proibidos de se beneficiar da compra de defensivos mais barato e com a mesma qualidade nos países do Mercosul.

No âmbito interno, manobras realizadas nas análises dos pedidos de registros para defensivos genéricos, com a participação de empresas que solicitam novos registros, para a mesma substância ativa, com mudanças de concentração ou mesmo com a combinação de outra substância ativa, como forma de continuar no monopólio para a venda de seu produto no mercado interno, impede que novas empresas possam registrar genéricos para aumentar a competição no mercado, beneficiando os produtores rurais.

O nosso pedido desse requerimento é para que a autoridade constituída possa explicar quais os motivos que impediram o registro para um produto genérico, formulado a partir da substância ativa Paraquat. A empresa solicitante fez o pedido de registro, adotando a mesma metodologia de análise de resíduos e pelo mesmo laboratório da Universidade de Piracicaba que foi utilizado no registro do produto de referência.

A informação que temos é de que, mesmo sem que haja

nenhuma publicação científica condenando a metodologia adotada pelo Laboratório de Resíduo de Pesticidas e Análises Cromatográficas da ESALQ/USP, o órgão registrante do Ministério da Saúde disse ao solicitante do novo registro que há equívocos na metodologia.

Queremos explicações sobre esses equívocos. Queremos saber por que se a metodologia foi boa para se registrar o produto formulado anterior por que não pode ser utilizada para se registrar um novo formulado concorrente. Queremos saber por que o órgão registrante disse que há equívocos na metodologia e não cancelou o registro do produtor formulado cuja substância ativa é o Paraquat, que usou a mesma metodologia e o mesmo laboratório.

Por tudo isso, a presença do ministro permitirá explicar quais medidas que o Ministério da Saúde e de seu órgão de registro está utilizando para tornar mais transparente o pedido de registro de defensivos genéricos no Brasil.

Sala das Comissões, de de 2006.

Deputada **Kátia Abreu**